

# APRESENTAÇÃO

A Revista de Defesa da Concorrência (RDC) alcança a sua segunda edição de 2023 com o propósito de posicionar a cultura da livre concorrência em uma perspectiva mais abrangente e multidisciplinar.

Nesse sentido, um passo dado foi a aproximação com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) para promover a Revista. A RDC também foi divulgada junto a diversos Programas de Pós-Graduação (Direito, Economia e Administração) brasileiros e às agências reguladoras. Incentiva-se assim que temas transversais como os mercados regulados, a propriedade intelectual e a inovação, entre outros, surjam associados à defesa da concorrência como forma de fortalecer essa área do conhecimento. Vale reforçar que a classificação da RDC no Qualis A3 da Capes (quadriênio 2017-2020) abrange não só a área de “Direito”, mas também de “Economia”, “Engenharias I” e “Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo”.

Como reflexo desse trabalho, encerramos o ano com um aumento no número de submissões, mantendo a nossa intenção de publicar 10 artigos por semestre. Que 2024 seja mais um ano de realizações para a Revista e para todos.

Nesta vigésima segunda edição (volume 11, nº 2), a Revista inicia com um artigo que explora a forma pela qual a regulação da concorrência pode ser utilizada como mecanismo para proteger a privacidade e a proteção de dados nos mercados digitais. Em seguida encontra-se a pesquisa que apresenta como as características do metaverso impactam na defesa da concorrência e do consumidor, trazendo a necessidade do uso de ferramentas da economia comportamental. O terceiro artigo identifica se ganhos de eficiência gerados por agentes econômicos são relevantes para a análise concorrencial, bem como se o Google produz tais ganhos, capazes de compensar ou atenuar possíveis condutas anticompetitivas. O quarto artigo avalia se as ferramentas usadas pelo Cade são suficientes para lidar com atos de concentração em mercados digitais que não sejam de notificação obrigatória, de acordo com os critérios do art. 88 e art. 90 da Lei nº 12.529/2011. O quinto texto investiga de que modo a União Europeia, por meio da adoção do DMA, tem regulado a defesa da concorrência no setor digital, em especial sobre as condutas adotadas pelas grandes empresas desse setor.

Dando sequência, o sexto artigo traz reflexões e proposições sobre a revisão da extensão que tem sido dada à proteção da marca nos leilões da Internet. O sétimo artigo explica de forma teórica as condições que resultam em uma interferência política sobre o processo regulatório em um contexto de regulação por preços, para uma região que ainda não atingiu a universalização dos serviços, bem como testa as principais conclusões do modelo empiricamente. O oitavo trabalho demonstra a relevância do surgimento das fintechs e da regulação jurídica associada a intervenções de ordem regulatória e concorrencial para o aumento da inovação e da concorrência. Além disso, verifica como o sandbox regulatório surge como resposta institucional aos desafios de equilibrar objetivos de concorrência, inovação e estabilidade financeira, mediante a análise de sua aplicação em projetos do setor de pagamentos.

Continuando a exposição dos textos, o nono artigo da RDC averigua a natureza das novas normas trazidas pela Lei nº 14.470/2022, classificando-as como material e processual, analisando as hipóteses de aplicação das disposições nas ações reparatórias por danos concorrenciais já extintas,

ainda pendentes, e que ainda não foram iniciadas (1029). Finalmente, o último artigo que encerra as pesquisas desta edição aborda o contexto das sanções previstas na Lei de Defesa da Concorrência (LDC), entre as quais figura a proibição de licitar. Esse texto examina a jurisprudência do Cade para identificar os critérios utilizados que justificam a aplicação dessa sanção nas decisões proferidas, assim como a forma pela qual esses critérios foram empregados.

A Coordenação Editorial agradece a todos os autores e avaliadores dos artigos que contribuíram para a realização desta publicação. Ao público da RDC, agradecemos pelo interesse na revista e desejamos uma excelente leitura.

**Alexandre Cordeiro Macedo**

Presidente do Cade

**Luis Henrique B. Braido**

Editor-chefe da RDC